



TRIBUNAL DE CONTAS DO MATO GROSSO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR
PROCESSO Nº 18.755-0/2019

Resumo

Representação de Natureza Interna com pedido de medida cautelar inaudita altera parte em desfavor da Prefeitura Municipal de Água Boa para sustação de todos os atos inerentes à continuidade do Pregão Presencial nº 025/2019

Equipe Técnica

Maria C. Batista Straus - Ordem de Serviço nº 003698/2020, Objetivo da Atividade: Elaboração de RT Complementar em decorrência da Decisão proferida pelo Relator referente ao Achado 4, doc. digital nº 62716/2020.





SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS	1
1. ANÁLISE TÉCNICA COMPLEMENTAR	2
2. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	6

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Despacho do Processo nº 187550/2019	3
Figura 2 - Causa e Efeitos Reais e Potenciais, pg. 19 do Relatório Técnico Preliminar	4
Figura 3 - Responsabilização, conduta, nexos de Causalidade e Culpabilidade, pg. 20 do Relatório Técnico Preliminar	4





PROCESSO Nº	:	18.755-0/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
DESCRIÇÃO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019
GESTOR	:	MAURO ROSA DA SILVA
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA ¹	:	MARIA CELESTINA BATISTA STRAUS

Senhor Secretário,

Trata-se de Relatório Técnico complementar a respeito da Representação de Natureza Interna com pedido de medida cautelar *inaudita altera parte* em desfavor da Prefeitura Municipal de Água Boa para sustação de todos os atos inerentes à continuidade do Pregão Presencial nº 025/2019², em atendimento ao Despacho do Exmo. Senhor Conselheiro Interino Moisés Maciel, do dia 04 de setembro de 2019 (doc. nº 204461/2019), visando promover a adequação de alegações, tendo em vista os argumentos preliminares inerentes ao achado 4.

1. ANÁLISE TÉCNICA COMPLEMENTAR

Segue **Resumo do Achado nº 4**. Os códigos das descrições dos itens do Pregão presencial nº 025/2019, com objeto de Futura e Eventual Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de expediente para as secretarias municipais da Prefeitura de Água Boa, afrontou o art. 2º da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2017 – TP – Catálogo de Materiais e Serviços - MB05.

Foi descrito na pg. 18 (item 1.4.3) em “situação encontrada” que **as especificações, no Anexo I – Termo de Referência, dos códigos dos itens do Pregão presencial nº 025/2019**, com objeto de Futura e Eventual Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de expediente para as secretarias municipais

¹ Ordem de Serviço nº 003698/2020, Objetivo da Atividade: Elaboração de RT Complementar em decorrência da Decisão proferida pelo Relator referente ao Achado 4, doc. digital nº 62716/2020.

² Edital do Pregão Presencial nº 025/2019 (Anexo 1, Doc. 134990/2019. Pg. 1).





da Prefeitura de Água Boa, afrontou o art. 2º da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2017 – TP, que aprova o leiaute das tabelas e demais instrumentos do Sistema APLIC para o exercício de 2017, Catálogo de Materiais e Serviços.

Segue trecho do Despacho do Conselheiro Interino para promover a adequação de suas alegações, tendo em vista os argumentos preliminares inerentes ao achado 04:

FIGURA 1 – DESPACHO DO PROCESSO Nº 187550/2019³

6. Entretanto, antes de promover a citação dos Interessados, entendo ser indispensável o retorno dos Autos à SECEX de Contratações Públicas para promover a adequação de suas alegações, tendo em vista os argumentos preliminares inerentes ao achado 04, vez que a peça Inicial deixou de observar o determinado na Resolução Normativa n. 013/2016 – TP (atualizada pela Orientação Normativa n. 005/2018 do Comitê Técnico), pois não trouxe em seu bojo o desenvolvimento dos achados de auditoria, a conduta, o nexos de causalidade, a culpabilidade, a imputação de responsabilidade, as causas e efeitos reais e potenciais e etc.

7. Sabidamente, a ausência de identificação precisa da irregularidade, a falta de congruência lógica ou alegações genéricas e imprecisas, inegavelmente dificulta a defesa dos Representados, de modo a ofender substancialmente o Princípio do Devido Processo Legal, pois sequer lhes possibilita saber qual imputação lhes recai.

8. Posto isto, determino o retorno destes Autos à SECEX de Contratações Públicas para promover a adequação da Exordial.

Apesar do Despacho, figura acima, afirmar que o Achado nº 04 “não trouxe em seu bojo o desenvolvimento dos achados de auditoria, a conduta, o nexos de causalidade, a culpabilidade, a imputação de responsabilidade, as causas e efeitos reais e potenciais e etc.”, o Relatório Técnico, pg. 19-20, doc. Digital 136136/2019, apresentou as causas, efeitos reais e potenciais, responsabilização com descrição da conduta, nexos de causalidade e culpabilidade, conforme demonstrado a seguir:

³ pg. 2 do Doc. Digital n.º 204461/2019.





FIGURA 2 - CAUSA E EFEITOS REAIS E POTENCIAIS, PG. 19 DO RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

1.4.7 Causa

Fragilidades nos controles internos do fiscalizado, ao não observar o catálogo padronizado de bens e serviços a serem utilizados nas aquisições governamentais de todas as organizações Estaduais e Municipais do Estado de Mato Grosso.

1.4.8 Efeitos Reais e Potenciais

Falta de padronização nas aquisições de materiais de expediente, e prejuízo na análise do controle externo.

FIGURA 3 - RESPONSABILIZAÇÃO, CONDUTA, NEXO DE CAUSALIDADE E CULPABILIDADE, PG. 20 DO RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

1.4.9 Responsabilização*

➤ MARCOS DA SILVA – PREGOEIRO

Conduta: Elaborar e assinar o Edital do Pregão Presencial nº 025/2019 com os códigos das descrições dos itens divergentes do Catálogo de Materiais e Serviços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, quando deveria realizar de acordo com o Catálogo de Materiais e Serviços.

Nexo de Causalidade: Ao elaborar e assinar o Edital do Pregão Presencial nº 025/2019 com os códigos das descrições dos itens divergentes do Catálogo de Materiais e Serviços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o Pregoeiro desrespeitou o art. 2º da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2017 – TP – Catálogo de Materiais e Serviços.

Culpabilidade: Não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável, não tendo este praticado o ato após prévia consulta a órgãos técnicos.

É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara e que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, **pois deveria o responsável ter consciência da Resolução Normativa nº 3/2017 - TP** e classificar os códigos de acordo com o Catálogo de Materiais e Serviços do TCE/MT.

Não obstante, apresenta-se a seguir, análises complementares que se mostram oportunas em atendimento ao despacho supracitado do Conselheiro Interino.

Primeiramente, convém destacar que a Cartilha de Orientações do Catálogo de Materiais e Serviços do TCE/MT | Versão 01.00, traz no tópico Orientações Gerais para Gestores e Usuários (pg. 5) que os administradores e

usuários devem utilizar corretamente o Catálogo de Materiais e Serviços do TCE/MT, destacando a necessidade de consultar **antecipadamente** o Catálogo de Materiais para verificar se o material/item desejado já existe, **preferencialmente na fase de planejamento do processo licitatório**.





Desse modo, vale registrar que na fase interna da licitação constaram nas solicitações de compras das áreas demandantes inseridas no processo licitatório⁴ os Códigos do Catálogo de Materiais e Serviços do TCE-MT, em atendimento ao disposto no art. 2º da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2017 – TP – Catálogo de Materiais e Serviços.

Por outro lado, tais códigos não constaram no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 025/2019.⁵

A publicação do edital inaugura a fase externa do certame. E, como afirmado, no anexo próprio não constou os códigos dos materiais licitados. Obviamente que essa lacuna pode ser contornada por meio de consulta direta ao ente promotor da licitação ou por meio da busca dos itens licitados, tendo como parâmetro de busca a descrição dos itens.

Na prática essa lacuna tem o potencial de tornar mais custoso, em termos de esforço administrativo e tempo, a participação de empresas interessadas em participar do certame, reduz a qualidade da transparência conferida a um instrumento da licitação e tem o potencial de dificultar o exercício do controle social por parte da sociedade e comunidade local.

A sociedade, por exemplo, teria mais dificuldades para a correta identificação dos produtos a fim de avaliar, a qualidade e preços praticados.

Nesse ponto, vale lembrar que a implementação do Catálogo de Materiais e Serviços do TCE/MT visa justamente o contrário, isto é, visa ser uma ferramenta que contribui para o processo de padronização das especificações das compras públicas realizadas por órgãos estaduais e municipais de Mato Grosso conferindo maior **celeridade, qualidade, transparência e controle social** oportuno aos procedimentos realizados na licitação.

Pelo exposto, verifica-se que na fase interna do certame houve o correto uso do Catálogo de Materiais e Serviços do TCE/MT o qual serviu de referência para as

⁴ Anexo do Relatório ou Informação Técnica nº doc. Digital nº 134990/2019, Anexo 3 - Solicitação do Processo de Compras, pg. 98-177.

⁵ Objeto de Futura e Eventual Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de expediente para as secretarias municipais da Prefeitura de Água Boa





áreas demandantes para a identificação das especificações dos produtos licitados e definição dos preços referenciais do certame, no entanto, constatou-se a ausência da adequada publicação dos códigos utilizados do Catálogo de Materiais e Serviços do TCE/MT quando publicado o edital do certame o que impacta em menor ou maior grau a participação de empresas e o exercício do controle social.

É em função desse contexto que a responsabilização,nexo de causalidade e culpabilidade recaíram exclusivamente sobre o pregoeiro, tendo em vista que na fase interna do certame houve o regular uso do Catálogo de Materiais e Serviços do TCE/MT, havendo falha apenas no procedimento de competência do pregoeiro do certame.

Nesse sentido, considerando que houve falha no que se refere a ausência da inclusão no termo de referência dos códigos dos itens do Catálogo de Materiais e Serviços do TCE/MT, anexo ao edital publicado, **conclui-se pela manutenção do apontamento.**

2. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, sugere-se ao relator:

2.1 expedir a diretriz para fazer constar nos termos de referência publicados a **indicação do código do item padronizado pelo TCE/MT** em benefício do atendimento dos princípios da **celeridade, qualidade, transparência e controle social**;

2.2 a **citação** dos responsáveis para fins de atendimento ao devido processo legal e prosseguimento desta RNI.

É o relatório complementar decorrente da Representação de Natureza Interna com pedido de medida cautelar *inaudita altera parte* em desfavor da Prefeitura Municipal de Água Boa para sustação de todos os atos inerentes à continuidade do Pregão Presencial nº 025/2019.

Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas.

Cuiabá, 20 de abril de 2020.

(assinado digitalmente)
Maria Celestina Batista Straus
Auditor Público Externo

